

CONTRATO Nº 005/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **Work Med Cursos E Treinamentos Ltda**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA**, PARA FINS DE **AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Processo Administrativo nº 014-7/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-000, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Góis Monteiro nº 570 — Jardim Vera Cruz – Cep: 05.029-000 – Telefone: (11) 97334-9418 — inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.360/0001-70, neste ato representada pelo **Sr. EMERSON KUWABARA**, portador da cédula de identidade RG nº 238502971, e do CPF nº 262.399.268-17 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**:

I- Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo nº 14-7/2020, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar perícias médicas aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, para fins de

averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por invalidez, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I – Termo de Referência parte integrante do processo administrativo nº 014-7/2020 e proposta enviada à contratada em 21 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 14-7/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

II — Da Duração e Prazo

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III- Do Preço e Condições de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância R\$ 900,00 (novecentos reais) por perícia realizada, sendo estimado o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA SEXTA — O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que

fatores supervenientes devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA — O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, considerando o valor unitário por perícia, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal fatura.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório Descritivo de todas as atividades realizadas dentro do mês e o quantitativo de perícias realizadas, cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.39 para o exercício de 2020 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2021.

IV — Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA — Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado.

- a) Fiscalizar-lhe a execução;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

V - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no Processo nº 014/2020, a qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada subcontratação,

cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade a partir da data da publicação nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -A responsabilidade em caso de danos materiais elou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à CONTRATADA a apresentação permanente do profissional devidamente identificado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome função e CRM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Nenhuma relação jurídica trabalhista hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela CONTRATADA com antecedência, ocasião em que serão apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deve estar ciente da Política de Segurança da Informação, disponibilizado no site <https://previdencia.itupeva.sp.gov.br/atos-institucionais/> - Resolução nº 04 de 17/04/2018.

VI – Das Responsabilidades da Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE será responsável pela solicitação dos atendimentos, evidando esforços para que estes ocorram em uma única data mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Caberá à CONTRATANTE agendar o Atendimento junto à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, solicitar mais de um agendamento no mês, se necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Araceli Carboneri, exercente do cargo de Diretora Previdenciária, como encarregada da Gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Kattia Rodrigues de Moraes exercente do cargo de Diretora Administrativa, em caso de impedimento da primeira.

VII — Da Rescisão Contractual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VIII — Prazos e Condições de Início dos Serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - os serviços ora contratados serão prestados conforme item 1.2 do Termo de Referência.

IX — Da Execução Contractual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

X - Da Alteração Contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal n^o 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n^o 8,666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII — Das Penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n^o 8.666/93 combinada com o art. 7^o da Lei 10.520/2002, a saber.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30^o dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b. 1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certamen;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XIII — Dos Casos Omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIV - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro Distrital de Itupeva Estado de São Paulo.

XV — Do Encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Itupeva, 31 de agosto de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA
Contratante**

**WORK MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Contratada**

Testemunhas:

Araceli Carboneri
RG nº 33.731.715-X

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5